



Programa do Procedimento

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS TRIBUNAIS

Programa do Procedimento

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Consulta preliminar	3
Artigo 3.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento	4
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	4
CAPÍTULO III – PROPOSTA	5
Artigo 7.º Documentos que integram a proposta	5
Artigo 8.º Prazo para a apresentação das propostas	6
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas	7
Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 11.º Preço base	7
Artigo 12.º Preço anormalmente baixo	7
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	8
Artigo 14.º Critério de adjudicação	8
Artigo 15.º Critério de desempate	8
Artigo 16.º Leilão eletrónico	9
Artigo 17.º Exclusão das propostas	9
Artigo 18.º Relatório preliminar de análise das propostas	10
Artigo 19.º Audiência prévia	10
Artigo 20.º Relatório final de análise das propostas	10

Programa do Procedimento

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 21.º Dever de adjudicação	11
Artigo 22.º Notificação da decisão de adjudicação	11
Artigo 23.º Causas de não adjudicação	11
Artigo 24.º Revogação da decisão de contratar	12
Artigo 25.º Documentos de habilitação	12
CAPÍTULO VI – CONTRATO	12
Artigo 26.º Redução a escrito do contrato	12
Artigo 27.º Aprovação e notificação da minuta do Contrato	13
Artigo 28.º Ajustamentos ao conteúdo do Contrato	13
Artigo 29.º Aceitação da minuta do Contrato	14
Artigo 30.º Reclamação da minuta do contrato	14
Artigo 31.º Outorga do Contrato	14
Artigo 32.º Caução	15
Artigo 33.º Despesas inerentes à celebração do contrato	15
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	15
Artigo 34.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	15
Artigo 35.º Assinatura eletrónica	15
Artigo 36.º Contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato	16
Artigo 37.º Legislação aplicável	16
ANEXO I – Modelo de declaração	17
ANEXO II – Modelo de proposta	19
ANEXO III – Fatores do Critério de Adjudicação	20

Programa do Procedimento

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto, o fornecimento, incluindo o transporte e a montagem, de mobiliário para os tribunais, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º CONSULTA PRELIMINAR

Foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP). Tendo esta decorrido de forma aberta na plataforma Acingov.

Artigo 3.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dga.j.mj.pt.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é delegada no Júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, publicado no Diário da República 1ª Série, n.º 168, 2º Suplemento, retificado pela declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, 2.º suplemento, de 30 de outubro de 2017, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017, a saber:
 - a) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, após autorização do órgão competente para a decisão e contratar;
 - b) Competências para classificar os documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, n.ºs 2, 4 e 5 do CCP;

Programa do Procedimento

- c) Realização de audiência prévia, caso seja recebida mais do que uma proposta, nos termos do n.º 1 do art.º 147 do CCP, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- d) Notificação da decisão de adjudicação;
- e) Notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 4.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 25/03/2021, da diretora-geral da Administração da Justiça, órgão competente para a decisão de contratar no uso dos poderes ao abrigo das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça através do Despacho n.º 3086/2020, de 18 de fevereiro, publicado na 2.ª Série do DR, n.º 48, de 9 de março.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República;
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis para consulta e download no endereço da Internet: <https://dgaj.justica.gov.pt/>.

Artigo 6.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma.

Programa do Procedimento

2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

Artigo 7.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

Programa do Procedimento

- a) Sob pena de exclusão, a Proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo Modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
- b) Anexo II - Modelo de proposta, que contem o período de garantia proposto, os prazos de entrega propostos e os valores unitários propostos para todos os bens e que deverão:
 - ser apresentados sem IVA;
 - neles estarão compreendidas todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, tendo em conta as especificações técnicas do caderno de encargos e o presente convite;
 - o preço apresentado deverá ser igual ou inferior ao preço base unitário a que a entidade adjudicante está disposta a pagar;
2. As propostas a apresentar devem cumprir os requisitos, especificações técnicas exigidas no caderno de encargos e seus anexos que dele são parte integrante.
3. Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo deverão ser assinados pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
4. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.
5. Os documentos mencionados nos pontos anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 6 (seis) dias contínuos, a contar da data de envio para publicação do Anúncio.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante, interessados e concorrentes deverá ocorrer, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no ponto anterior.

Programa do Procedimento

Artigo 9.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes;
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 10.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis.

Artigo 11.º PREÇO BASE

O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de € 114 567,52, à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar se a mesma apresenta um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 13.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Programa do Procedimento

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
5. A adjudicação será feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:
 - a) Preço (P)
 - b) Garantia (G)
 - c) Prazo de entrega (PE)
3. Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:
 - a) Preço (P) - 34% (trinta e quatro por cento)
 - b) Garantia (G) - 33% (trinta e três por cento)
 - c) Prazo de entrega (PE) - 33% (trinta e três por cento)
4. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:
$$P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 34\% + G \times 33\% + PE \times 33\%$$
5. Os fatores do critério de adjudicação serão avaliados com base no método descrito no Anexo III junto ao presente programa.

Artigo 15.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Existindo necessidade de proceder a desempate, o mesmo far-se-á através da valoração do concorrente que tiver melhor pontuação nos critérios e pela ordem a seguir indicados:
 - a) Menor preço para o bem com a referência 3.09 - Cadeira giratória para funcionário c/braços - tecido cinza escuro;

Programa do Procedimento

- b) Menor preço para o bem com a referência 3.08 - Cadeira giratória Magistrado costa alta c/apoio de cabeça - pelgon preto;
 - c) Maior pontuação no fator prazo de entrega.
- 2. Em caso de se manter o empate após a aplicação dos critérios do número anterior será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 3. Caso se verifique a circunstância prevista no número anterior, o júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 16.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 17.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 6.º do presente programa;
- b) Que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- f) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- g) Que não cumpram o disposto no nº 4 do artigo 57.º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

Programa do Procedimento

- j) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- l) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;
- n) Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 18.º RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 20.º RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Programa do Procedimento

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 9.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 22.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, via plataforma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do CCP e artigo 25.º do programa, e para aceitação minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

Artigo 23.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Programa do Procedimento

- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada pelo júri a todos os concorrentes, via plataforma.

Artigo 24.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 25.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Declaração em conformidade com o anexo II do CCP;
 - ii) Declarações de não dívida à AT e à Segurança Social;
 - iii) Registo criminal da empresa e de todos os membros dos seus órgãos sociais com capacidade para a representar;
- 2. A entidade adjudicante poderá exigir comprovativo de autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos à autoridade competente - Infarmed - exigida pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, caso a empresa não conste da lista de fornecedores por esta entidade autorizados.
- 3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 1 (um) dia útil para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO VI - CONTRATO

Artigo 26.º REDUÇÃO A ESCRITO DO CONTRATO

- 1. O contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.

Programa do Procedimento

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 27.º APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 28.º AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

Programa do Procedimento

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.
3. O contrato será assinado através de meios eletrónicos, podendo essa assinatura ocorrer a partir do terceiro dia após a notificação de adjudicação.

Programa do Procedimento

Artigo 32.º CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 33.º DESPESAS INERENTES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 34.º INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 35.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico

Programa do Procedimento

oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 36.º CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 37.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

Programa do Procedimento

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

Programa do Procedimento

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Programa do Procedimento

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere o Artigo 7.º, n.º 1 alínea b) do programa do procedimento]

Ver ficheiro “PROGRAMA_ANEXO II_MODELO_PROPOSTA_CP_156_2021” disponibilizado na plataforma.

Programa do Procedimento

ANEXO III - FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO~

Fatores do Critério de Adjudicação		
Fatores	Cálculo	Escala Atributos
Preço (P) Coeficiente de Ponderação: 34%	Soma da valoração concorrencial de todos os bens. Valoração concorrencial dos bens = $(1 - (\text{Preço unitário proposto} / \text{Preço máximo unitário})) \times \text{Ponderação concorrencial} \times 100$ O valor será arredondado à segunda casa decimal.	De 0 a 100
Garantia (G) Coeficiente de Ponderação: 33%	2 anos = 0 3 anos = 25 4 anos = 50 6 anos ou mais = 100	De 0 a 100
Prazo de entrega (PE) Coeficiente de Ponderação: 33%	Valor = (Ponderação prazo de entrega continente + Ponderação prazo de entrega regiões autónomas) / 2 Ponderação prazo de entrega continente = $(45 [\text{prazo máximo}] - \text{Proposta prazo de entrega continente}) / 45 [\text{prazo máximo}] \times 100$ Ponderação prazo de entrega regiões autónomas = $(60 [\text{prazo máximo}] - \text{Proposta prazo de entrega regiões autónomas}) / 60 [\text{prazo máximo}] \times 100$	De 0 a 100